



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/10/2009		proposição Projeto de Lei nº 5.920/2009				
Autor Luis Carlos Heinze			nº do prontuário			
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

(ao PL Nº 5.920/2009)

Acrescente-se, no Capítulo II do Projeto de Lei nº 5.920/2009, os seguintes artigos renumerando-se os demais:

Art 8º - A partir de 1º de julho de 2010, os padrões de vencimento básico do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária passa a ser o constante do Anexo I

Art. 9º - Fica estendida aos ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a partir de 1º de julho de 2010, a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, instituída pela Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deixarão de fazer jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, estabelecida pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a partir de 1º de julho de 2010.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL
EM AGROPECUÁRIA COM IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE
2010

Em R\$
CLASSE
PADRÃO
VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
1º JULHO DE 2010

ESPECIAL
IV
1.916,84

III
1.886,65

II
1.856,94

I
1.827,70

ANEXO II

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA PARA
O CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA COM
IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

Em R\$
CARGO

CLASSE

PADRÃO

VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE
1º JULHO DE 2010

Auxiliar Operacional em Agropecuária

ESPECIAL

IV

19,83

III

19,63

II

19,44

I

19,25

JUSTIFICATIVA

A Fiscalização Federal Agropecuária, competência constitucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é realizada por Técnicos de Nível Superior, pertencentes ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário; de Nível Intermediário, ocupantes dos cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; e Nível Auxiliar, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária.

Todos esses cargos possuem atribuições para executar atividades de fiscalização, no âmbito do MAPA.

A Lei nº 10.484, de 03/07/2002, criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA - devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Como forma de compensação e reconhecimento da importância dos demais cargos para as atividades fiscalizadoras do MAPA, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Decreto nº 4.620, de 21 de março de 2003, remanejou Funções Comissionadas Técnicas – FCT's - para o MAPA para serem distribuídas aos ocupantes dos cargos de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária.

A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, reestrutura os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias e Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, reestrutura os cargos de Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório e estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA.

A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, promove a reestruturação remuneratória dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório.

Já a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, promove alterações na Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA.

No entanto, em todas essas oportunidades, o governo federal não contemplou os Auxiliares Operacionais em Agropecuária que, juntamente com os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal compõem a estrutura operacional necessária à execução das atividades de defesa, fiscalização, inspeção e controle sanitário de competência do MAPA.

Por estes motivos e, como forma de dotar o MAPA da estrutura operacional necessária à execução de importantes atividades apresento a presente de emenda.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 14 de outubro de 2010

Luis Carlos Heinze – PP/RS